ADESÃO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.605/2026
CONTRATO Nº 197/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, BEM COMO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESTRUTURAS EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CAPITAL ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.919.559/0001-88, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2026, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 63.723.600/0001-06, com sede na Avenida Deputado Raimundo Holanda, nº 573, Campo das Palmas, Piripiri-PI, neste ato representado pela Sra. Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, Secretária Municipal, domiciliado nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 2000171, CPF nº 6.28*.*2*-6*, neste ato denominada de CONTRATANTE, e a empresa **CAPITAL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 24.919.559/0001-88, com sede na Avenida Senador Area Leão, nº 2185, Condomínio Manhattan River Center, Sala 705, Bairro São Cristóvão, Teresina – PI, CEP 64.051-090, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Genison Reis Cardoso, sócio-administrador, CPF nº *.744.543-, firmam o presente CONTRATO, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 008/2026-CSL/SEGOV, decorrente da Concorrência Pública SRP Nº 065/2026 – CSL/SEGOV-MA (Processo Administrativo nº 2025.110124.05888), gerenciada pela Secretaria de Estado de Governo do Maranhão, cuja adesão foi autorizada pelo órgão gerenciador em 15/10/2026, por meio do Ofício nº 2659/2026 – GAB/SEGOV, assim estando as partes contratantes sujeitas à Lei nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 82 a 86, ao Decreto Municipal nº 335/2024, aos Decretos Estaduais (MA) nº 38.136/2023 e nº 38.750/2023, que regem a Ata, e, subsidiariamente, ao Decreto Federal nº 11.462/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa de engenharia especializada, sob demanda, para a execução de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, bem como de reforma e ampliação das estruturas existentes, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Piripiri-PI, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. O objeto contratado compreende os grupos de serviços abaixo resumidos, conforme a Planilha Orçamentária conferida pela área técnica da SEDUC (Anexo I do ETP nº 139/2026), autorizada pelo órgão gerenciador por meio do Ofício nº 2659/2026 – GAB/SEGOV, e a proposta readequada da Contratada, cujos quantitativos e preços unitários detalhados constam da planilha analítica e do cronograma físico-financeiro que integram este Contrato (preços com BDI de 23,54%, idênticos aos registrados na Ata, tendo por referência as tabelas SINAPI-MA 07/2025, SBC-MA 08/2025,

SICRO3-MA 04/2025, ORSE-SE 06/2025, SEINFRA-CE 028, SUDECAP-MG 07/2025, AGESUL-MS 06/2025, AGETOP CIVIL-GO 08/2025, EMBASA 06/2025 e EMOP-RJ 03/2026):

ITEM	DESCRIÇÃO DO GRUPO DE SERVIÇOS	QUANT.	VALOR (R$)	PESO (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E INSTALAÇÕES DE CANTEIROS	1	261.974,72	2,01
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	1	291.272,02	2,23
3	LIMPEZAS	1	40.040,70	0,31
4	MOVIMENTO DE TERRA	1	202.674,25	1,55
5	ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	1	1.135.848,41	8,71
6	ESTRUTURA METÁLICA	1	606.750,00	4,66
7	PAREDES E DIVISÓRIAS	1	463.912,45	3,56
8	COBERTURA	1	1.001.397,78	7,68
9	ESQUADRIAS	1	274.511,20	2,11
10	TRATAMENTOS SUPERFICIAIS	1	47.293,05	0,36
11	PAVIMENTAÇÃO	1	2.682.208,12	20,58
12	REVESTIMENTOS	1	1.423.260,65	10,92
13	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS	1	83.253,89	0,64
14	PINTURA	1	1.341.215,24	10,29
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO	1	1.504.293,45	11,54
16	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	1	531.763,00	4,08
17	APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS	1	363.035,97	2,79
18	PAISAGISMO	1	361.818,40	2,78
19	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E EQUIPE DE APOIO	1	417.847,60	3,21
	VALOR TOTAL SEM BDI		10.550.729,24	
	BDI (23,54%)		2.483.641,66	
	VALOR TOTAL DO CONTRATO		13.034.370,90	100,00

Nota: Os quantitativos de cada item correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata (art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; Cláusula 4.2 da Ata).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao Projeto e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas na descrição do objeto contratado, presentes nos anexos do edital e as normas vigentes que a eles se aplicarem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte do Contratante, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo a este Contrato.

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES COMPLEMENTARES

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 21.605/2026 (Adesão nº 11/2026), a da Ata de Registro de Preços nº 008/2026, decorrente da Concorrência Pública SRP Nº 065/2026 – CSL/SEGOV-MA e seus anexos, o Projeto Básico, a proposta comercial apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal nº 14.133/21, e a legislação complementar, que a Contratada, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a Proposta da mesma, apresentada no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Condições de Execução

A execução do objeto será de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI e seguirá a seguinte dinâmica:

a) O início da execução do objeto dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data da emissão da ordem de serviço;

b) A descrição detalha dos métodos, das rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas estão descritas no Projeto Básico desta contratação e no Termo de Referência da Concorrência Pública SRP nº 065/2026 – CSL/SEGOV, com seus respectivos anexos;

c) Os procedimentos, metodologias e tecnologias serão empregados de acordo com o Projeto Básico desta contratação e o Termo de Referência da Concorrência Pública SRP nº 065/2026 – CSL/SEGOV, com seus respectivos anexos;

d) O cronograma de realização dos serviços dar-se-á conforme cada ordem de serviço, observando o descrito no Projeto Básico desta contratação e no Termo de Referência da Concorrência Pública SRP nº 065/2026 – CSL/SEGOV, com seus respectivos anexos;

e) A contratada, quando da utilização dos materiais e equipamentos, deverá levar em consideração o que consta no Projeto Básico desta contratação e no Termo de Referência da Concorrência Pública SRP nº 065/2026 – CSL/SEGOV, com seus respectivos anexos, sob pena de aplicação de penalidades;

f) A contratada deverá informar aos funcionários os deveres, disciplinas e condutas exigidos por essa Secretaria Municipal de Educação durante a execução do objeto;

PARAGRAFO SEGUNDO - Condições especiais da Prestação de Serviços:

a) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, constantes no Termo de Referência seus anexos;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto deste Projeto;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-01 e NR-18), no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) A primeira medição só será paga, mediante a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PI, inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI e a colocação da placa indicativa de execução dos serviços na forma da legislação vigente e no modelo que se encontra no caderno.

f) Registrar o Contrato decorrente deste Projeto no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

g) Registrar a obra/serviço no Cadastro Nacional de Obras – CNO, da Receita Federal do Brasil, quando exigível, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

h) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto deste Projeto Básico, na forma de arquivo físico e digital;

PARAGRAFO TERCEIRO: Local e horário e prazo da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Piripiri-PI, exclusivamente nas unidades escolares, quadras esportivas, anexos e demais imóveis vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a serem indicadas na Ordem de Serviço, nos horários comerciais, de segunda a sexta, exceto feriados.

a) É vedada a emissão de Ordem de Serviço para execução de serviços em vias, praças e logradouros públicos estranhos à rede municipal de ensino, bem como em imóveis vinculados a outras Secretarias, notadamente aqueles atendidos pelo contrato decorrente da Adesão nº 08/2026 (Secretaria Municipal de

Saúde). Os serviços de pavimentação e paisagismo restringem-se às áreas das unidades escolares (pátios, acessos, estacionamentos e quadras).

b) Cada Ordem de Serviço será precedida de orçamento elaborado pela fiscalização, com a identificação da unidade, a descrição dos serviços, os itens e quantitativos da planilha contratual, os preços unitários registrados e o valor estimado da intervenção, vedada a inclusão de serviços não constantes da planilha contratual sem prévio termo aditivo.

PARAGRAFO QUARTO - Materiais e Uniformes a serem disponibilizados:

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas de acordo com os serviços e qualidades estabelecidas no ANEXO – A - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PRÉDIOS PUBLICOS e ANEXO B DO PROJETO BÁSICO - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS LOGRADOUROS PUBLICOS, integrantes do Projeto Básico da Concorrência Pública SRP nº 065/2026 – CSL/SEGOV, promovendo sua substituição quando necessário;

b) Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

c) O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

1) Camisa ou camiseta – confeccionada em tecido resistente, preferencialmente com proteção UV boa ventilação, adequada para atividades externas e exposição ao sol;

2) Calça ou bermuda – fabricada em material durável e confortável, garantindo liberdade de movimentos e resistência ao desgaste nas atividades operacionais;

3) Calçado de segurança – quando aplicável, deverá seguir as normas de proteção individual (EPI), garantindo aderência, proteção contra impactos e conforto térmico;

4) Boné ou chapéu de aba larga – para proteção contra radiação solar, considerando a exposição frequente ao sol nas atividades de campo;

5) Jaqueta ou blusa térmica – para uso em períodos de clima frio, confeccionada em material que ofereça proteção térmica sem comprometer a mobilidade;

6) Equipamentos de proteção individual (EPI) – quando necessário, incluindo luvas, óculos de proteção, colete refletivo e outros itens específicos para segurança no trabalho

a. Especificações adicionais:

1) O uniforme deverá ser padronizado com a identidade visual do serviço, contendo logotipo da empresa Contratada e identificação do funcionário;

2) O material utilizado na confecção dos uniformes deverá ser de alta durabilidade e conforto, adequado às condições climáticas e à rotina das atividades;

3) A Contratada deverá realizar reposição periódica dos uniformes, sempre que houver desgaste excessivo ou necessidade de substituição.

PARAGRAFO QUINTO - Especificação da garantia dos serviços (art. 40, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 618 do Código Civil, em consonância com a Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SEXTO - Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido as características do objeto

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	021.600 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME. 021.000 - FUNDEB
	12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL. 12.361.0752.1018.0000 - CONSTRUÇAO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES COM QUADRA.

PROJETO/ATIVIDADE	12.365.0753.2121.0000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL 12.361.0752.1065.0000 – CONSTRUÇAO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES COM QUADRA. 12.361.0752.2100.0000 – PROGRAMA QSE 12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO 30% 12.361.0752.2301.0000 – PRECATÓRIOS FUNDEF
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. 540 – RECURSOS DO FUNDEB 541 – RECURSOS DO FUNDEB VAAF 542 – RECURSOS DO FUNDEB VAAT 543 – RECURSOS DO FUNDEB VAAR 544 – PRECATÓRIOS FUNDEF 550 – PROGRAMA QSE 570 – TRANSFERÊNCIAS DO GOV. FEDERAL DESTINADAS À EDUCAÇÃO 571 - TRANSFERÊNCIAS DO GOV. ESTADUAL DESTINADAS À EDUCAÇÃO

CLAUSULA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARAGRAFO TERCEIRO: As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

PARAGRAFO QUARTO: A Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARAGRAFO QUINTO: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

PARAGRAFO SEXTO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº14.133/2021, art. 117, caput)

PARAGRAFO SÉTIMO: Além das competências previstas, o fiscal do contrato deve observar as seguintes atividades:

PARAGRAFO OITAVO: Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

PARAGRAFO NONO: O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

PARAGRAFO DÉCIMO: O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1);

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do

contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. Gestor do Contrato

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Além das competências previstas, o gestor do contrato deve observar as seguintes atividades:

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARAGRAFO VIGÉSIMO: O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Fica designado como fiscal do contrato o servidor FILIPE COSTA PIMENTEL, CPF nº 05*.9**. *73-8*, (Portaria nº 654/2025), e como gestor do contrato o(a) servidor(a) FABIO J ÚNIOR DE FREITAS PEREIRA, CPF nº 06*.*69.**3-6*, conforme Portaria nº 654/2025 da Secretaria Municipal de Educação, cabendo à autoridade competente designar os respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A medição dos serviços será realizada mensalmente ou conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, considerando a execução dos serviços em cada Ordem de Serviço emitida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A medição será realizada por equipe técnica da Administração e será baseada em relatórios técnicos, registros fotográficos e verificações in loco, devendo a Contratada fornecer todas as informações e documentações necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços executados serão medidos de acordo com o Projeto Básico desta contratação e o Termo de Referência da Concorrência Pública SRP nº 065/2026 – CSL/SEGOV, segundo os preços unitários registrados na Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a medição identifique serviços em desconformidade com o contrato ou com qualidade inferior à especificada, a Administração não realizará o pagamento correspondente, até que as devidas correções sejam efetuadas e atestadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será realizado após a aprovação da medição e o devido atesto pela Administração, respeitando as seguintes condições:

a)Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, com detalhamento dos serviços medidos e aprovados;

b)Atestado de execução emitido pela equipe de fiscalização, confirmando que os serviços foram realizados conforme o contrato;

c)Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada no momento da solicitação do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI, formalmente designada, devendo ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas referentes a seguros e garantias contratuais, se houver, e com a apresentação dos seguintes documentos e serviços:

a) Registro no CREA/PI, caso obrigatório para a execução da obra;
b) Inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível;
c) Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os responsáveis técnicos da obra;
d) Prestação da garantia contratual - se houver previsão editalícia ou contratual;
e) Cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização;
f) Placa;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior ao do pagamento:

a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
b) b)Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
c) Comprovante de recolhimento do ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento de cada Nota Fiscal/Nota Fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos, bem como da inscrição no CNO, quando exigível.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada, contados após a data de entrega da Nota Fiscal, mediante aceite e atesto da prestação do serviço por parte do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Folha de Pagamento referente ao mês anterior ao período cobrado na Nota Fiscal;
c) Comprovante de Pagamento de Salário e dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte e auxílio alimentação);
d) Comprovante de Pagamento da Guia do INSS, referente a mesma competência da folha de pagamento apresentada;

e) Comprovante de pagamento do FGTS (FGTS Digital) e das informações prestadas no eSocial, referente a mesma competência da folha de pagamento apresentada;
f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;
i) Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;
j) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município;
k) Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais;
l) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

PARÁGRAFO DÉCIMO TECEIRO – Do recebimento Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
b) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
b) O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e caráter administrativo.
c) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
d) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
e) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
f) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)
g) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
h) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d)Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Constatando-se, junto ao SICAF ou na documentação de regularidade fiscal apresentada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Prazo de Pagamento - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Forma de pagamento - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Os serviços do grupo "Administração Local e Equipe de Apoio" serão medidos e pagos proporcionalmente à execução financeira dos demais serviços efetivamente executados e atestados em cada período, vedado o seu pagamento como parcela fixa ou desvinculada da execução (Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da elaboração do orçamento estimado e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

PARÁGRAFO NONO: Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Após o interregno de um ano, contado da data da entrega da proposta na licitação de origem (29/04/2026), conforme itens 11.10 e 11.11 do Termo de Referência da Concorrência Pública SRP nº 065/2026 – CSL/SEGOV, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$R = V\ (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação de origem, isto é, o INCC do mês de abril de 2026 (proposta entregue em 29/04/2026);

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA, no momento da solicitação, deverá apresentar a memória de cálculo de reajuste do saldo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Piripiri-PI, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piripiri-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021), observada a reabilitação na forma do art. 163 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito
b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLAUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contado da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas, conforme legislação vigente, observado que a assinatura deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contado da autorização do órgão gerenciador, expedida em 15/10/2026, isto é, até 14/12/2026 (Cláusula 4.7 da Ata) e da vigência da Ata de Registro de Preços, que se encerra em 24/06/2027 (art. 34, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 335/2024).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá dar início aos serviços dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI:

I. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações, metas (eventos) e demais elementos neles referidos;
II. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;
III. Ficará a Contratada obrigada a refazer os trabalhos (metas/eventos) que forem impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
IV. A Contratada será responsável pelos danos causados à Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão;
V. Será mantido pela Contratada, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução dos eventos, até o termino definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A eventual prorrogação da vigência (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021) dependerá de justificativa, de demonstração da vantajosidade dos preços e de prévia manifestação jurídica, e não implicará renovação ou ampliação dos quantitativos contratados além dos limites de adesão previstos no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 4.2 da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de assegurar a plena execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a modalidade escolhida for caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado em conta vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI, a ser informada oportunamente pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a modalidade escolhida for seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar a apólice original emitida por seguradora autorizada a operar no País, em nome da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI, cobrindo o risco de inadimplemento contratual e contendo, obrigatoriamente, cláusulas de atualização financeira, imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade, com validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a modalidade escolhida for fiança bancária, a CONTRATADA deverá apresentar a carta original emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País, contendo igualmente cláusulas de atualização financeira, imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade, com validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: A Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI poderá descontar do valor da garantia qualquer quantia devida pela CONTRATADA, a qualquer título, inclusive multas aplicadas em decorrência da inexecução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso ocorra o desconto de qualquer valor da garantia durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor correspondente na fatura seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A garantia será liberada ou restituída somente após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, atestado formalmente pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação de Piripiri-PI, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Por se tratarem de serviços de baixa complexidade e comuns, não será permitido a Participação de Consórcios. Entretanto será permitida a SUBCONTRATAÇÃO para atividades que não constituam o escopo principal do objeto do presente contrato até o limite de 30% do orçamento, mediante prévia e

expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

PARÁGRAFO QUARTO: Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO QUINTO: Formalizar contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Determinar o horário de realização dos serviços, bem como fiscalizar a perfeita execução deles;

PARÁGRAFO OITAVO: Não cederá local dentro dos prédios para a guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO NONO: Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Notificar a Contratada por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências do órgão;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Prestar à Contratada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

PARÁGRAFO QUARTO: Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, bem como trocá-los levando em consideração o prazo de validade;

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

PARÁGRAFO SEXTO: Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela Contratante, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato, de acordo com o previsto na Lei n.º 14.133/21;

PARÁGRAFO OITAVO: Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

PARÁGRAFO NONO: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato, ressalvada a subcontratação parcial nos limites e condições da Cláusula Décima Primeira;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Manter seu pessoal uniformizado, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual - EPI 's;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Indenizar qualquer dano ou prejuízo que seus empregados venham causar a contratante ou a terceiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando-a sempre que solicitado pela fiscalização (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A CONTRATADA deverá obrigatoriamente atender todas as especificações técnicas definidas neste projeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Manter, durante toda a execução, estrutura, pessoal e equipamentos suficientes para atender às Ordens de Serviço desta contratação sem prejuízo das obrigações assumidas com o órgão gerenciador e demais aderentes da Ata (Cláusula 4.4 da Ata), indicando formalmente, no ato da assinatura, o responsável técnico pela execução dos serviços em Piripiri.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS LICENÇAS E TAXAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA obriga-se a obter todas as licenças necessárias aos serviços contratados, bem como registrar o serviço por obtenção do CNO (cadastro Nacional de Obras) junto à Receita Federal, e outras instituições que se fizerem necessárias, bem como, observar os regulamentos e posturas referentes aos serviços, atender ao pagamento das despesas decorrentes de leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUINTO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente contrato decorre de adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 008/2026-CSL/SEGOV, aplicando-se à execução os preços unitários, as especificações e as condições nela registrados, bem como no edital da Concorrência Pública SRP nº 065/2026 – CSL/SEGOV e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO –Eventual redução ou alteração dos preços registrados, promovida pelo órgão gerenciador (Cláusulas 6.1.4 e 6.2.6 da Ata), será avaliada pela CONTRATANTE para fins de alteração contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato e, quanto aos serviços de reforma de edifício, até 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, de acordo com o constante no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedado, em qualquer caso, que os acréscimos importem quantitativos superiores a 50% (cinquenta por cento) dos registrados na Ata para cada item (art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; Cláusula 4.2 da Ata).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas. As alterações que não envolvam o objeto, o valor ou o prazo de execução poderão ser realizadas por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme faculta o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos dos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO
Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, do mesmo diploma legal.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES
Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO
A Contratada terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A CONTRATANTE poderá recusar da CONTRATADA, orçamento de materiais cujo valor estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais é meramente estimativa, podendo haver variações no quantitativo a ser consumido. Em qualquer hipótese, o gasto total anual não poderá ser superior ao contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial dos Municípios, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia. O extrato da publicação deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e as informações do contrato deverão ser prestadas

ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí nos sistemas Licitações Web e Contratos Web, nos prazos da IN TCE/PI nº 06/2017, com publicação do resumo da adesão em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Piripiri, 28 de outubro de 2026

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 007/2025

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

GENISON REIS CARDOSO:04574454326
Assinado de forma digital por GENISON REIS CARDOSO:04574454326
Dados: 2026.10.28 10:03:10 -03'00'

GENISON REIS CARDOSO
CAPITAL ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 24.919.559/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: